



CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC

MINUTA

RESOLUÇÃO CEI SC Nº 003, DE 27 DE JUNHO DE 2023
PUBLICADA NO DOE SC SOB NUMERO 22058, PAGINA 4, EM 12.07.2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que instituiu o Fundo Estadual do Idoso.

O CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI/SC em Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 27 de junho de 2023, no uso das competências que lhe confere a Lei estadual nº 18.398, de 21 de junho de 2022, que rege o Conselho Estadual do Idoso – CEI/SC, e ainda:

CONSIDERANDO os fatos e os argumentos jurídicos apresentados pelo Parecer da Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual do Idoso, Orçamento e Financiamento, constantes no processo SDS nº 457/2023;

CONSIDERANDO a necessidade de fazer retornar integralmente a este Conselho Estadual do Idoso a gestão do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC), parcialmente retirada pela Lei nº 18.334, de 6 de janeiro de 2022,

Resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, a proposta de alteração da Lei estadual nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que instituiu o Fundo Estadual do Idoso.

Art. 2º A minuta de Projeto de Lei, anexa à presente Resolução, bem como o Parecer da Comissão de Acompanhamento do Fundo Estadual do Idoso, Orçamento e Financiamento integrarão o Processo SDS nº 457/2023, que será submetido ao Chefe do Executivo para a competente proposição à ALESC.

Florianópolis, 27 de junho de 2023

Sabrina Mores
Presidente CEI/SC

CONSELHO ESTADUAL DO IDOSO DE SANTA CATARINA – CEI-SC

Lei nº, de de de 2023

Altera a Lei 17.355, de 20 de dezembro de 2017, que instituiu o Fundo Estadual do Idoso e dá outras providências

Art. 1º. O art. 3º da Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017 passa a vigorar com a seguinte redação:

VIII – estabelecer os parâmetros técnicos e as diretrizes para aplicação dos recursos do FEI-SC;

IX – aprovar convênios, ajustes, acordos e contratos firmados com base nos recursos do FEI-SC;

X – apreciar programas e projetos das instituições de longa permanência que pretendam captar recursos financeiros por meio do FEI-SC, definindo o percentual de transferência.

Art. 2º. O art. 5º da Lei nº 17.355, de 20 de dezembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A aplicação dos recursos do FEI-SC dependerá de prévia aprovação do CEI-SC.

§ 4º O CEI-SC expedirá resolução com o propósito de orientar o processamento da avaliação e aprovação dos programas, dos projetos, dos serviços e das ações que visem a obter recursos do FEI-SC.

§ 5º Em se tratando de ações governamentais de que trata o *caput* deste artigo, os recursos serão repassados do Fundo Estadual do Idoso (FEI-SC) para o respectivo Fundo Municipal do Idoso (FMI), sob a responsabilidade e controle do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, de de 2023.